

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ROSA RODRIGUES DE CARVALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBI RATÁ-PR

REFERENTE: CONCORRÊNCIA 09/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO 4035/2018 – MENOR PREÇO GLOBAL

MONDEO CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 19.127.048/0001-93, com endereço na Rua Santos Dumont 3.472. sala 502, Centro, Maringá-PR, CEP 87.013-050, neste ato representado pelo proprietário administrador VALDELINO FERREIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CREA 21.326/D-PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 17.805.393, SSP/SP, inscrito no CPF nº 668.671.699-53, inscrito no Conselho Regional de Engenharia do Paraná nº 21.326/D-PR, amparado pelo artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 94, inciso I, alínea “a”, da Lei Estadual nº 15.608/07 e item 15.17 do Edital de Concorrência 09/2018, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Frente a ata de Reunião que declarou inabilitada a ora recorrente, lavrada em 31 de Julho de 2018, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso é cabível com fundamento no art. 109 da Lei 8.666/93 e no item 15.17 do Edital de Concorrência 09/2018, Processo Licitatório 4035/2018, os quais estabelecem o cabimento de recurso em face de decisão que inabilita empresa concorrente, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação ou lavratura da ata.

A decisão que inabilitou a recorrente foi publicada no dia 31 de Julho de 2018, e considerando-se a partir desta data o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar razões de recurso, o prazo findará na data de 06 de Agosto de 2018.

Portanto este momento é oportuno para interposição do presente recurso, tendo em vista que o prazo legal segundo art. 109, I da Lei 8.666/93 é de 5 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata.

II – DOS FATOS

Trata-se de Licitação realizada pelo Município de Ubitatã – Estado do Paraná, através do Edital de Concorrência nº 09/2018 – Menor Preço Global, que tem por objeto a “A ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL CECÍLIA MEIRELES”, com valor máximo global admitido fixado em R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

O recebimento e abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e as propostas de preços deu-se às 9:05hs (nove horas e cinco minutos) do dia 18 de Julho de 2018.

Na mesma data (18/07/2018) “a equipe técnica da Secretaria de Obras, representado pelo Sr. Eduardo Felipe Manfê verificou que a empresa MONDEO CONSTRUTORA LTDA., apresentou Capital Social em seu Contrato Social Consolidado com valor de R\$ 1.000.000,00 e na Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia o valor apresentado foi de R\$ 800.000,00, havendo assim a necessidade de posterior análise técnica para futura classificação ou desclassificação.”

Na data de 31 de Julho de 2018 a Comissão de Licitação procede o julgamento dos envelopes de habilitação dos proponentes, cuja decisão que INABILITOU a recorrente foi:

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

“A empresa MONDEO CONSTRUTORA LTDA-ME, foi constatada divergência no capital social apresentado no Contrato Social e na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA. Considerando a alteração contratual datada de 02 de maio de 2018, cujo capital social da empresa é de R\$ 1.000.000,00, e a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, cujo capital social é de R\$ 800.000,00, tal divergência invalida a certidão do CREA, conforme consulta realizada junto ao órgão pela Secretaria de Obras.”

III – DO DIREITO:

Na Concorrência nº 09/2018, do Edital, no item 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, parágrafo III: Apresentar Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da Licitante (Na Certidão de Registro da empresa deverá constar o nome do profissional que responderá pela obra);

A Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) apresentada está devidamente registrada em nome da Licitante e consta o nome do profissional que há de responder pela obra, bem como está dentro do prazo de vigência e validade perante o Conselho Regional de Engenharia (que tem previsão para término da validade no mês de dezembro de 2018).

Adentrando ao mérito e, depreendendo-se da leitura do art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, o preceito normativo limita a atuação do agente, em exigir, para a comprovação da qualificação técnica, o registro ou inscrição do profissional e da empresa junto à entidade competente, em nada, relacionando-se à prova de adimplemento com o órgão de classe. Exigir a demonstração de adimplemento, junto ao Órgão Competente pelo registro, além de violar o princípio da Legalidade, tende a descumprir com o que é imposto pelo Diploma Legal em comento, através do parágrafo 1º, do art. 3º, *ipsis litteris*:

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

1 – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive no casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão de naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

A Administração Pública deve primar pela supremacia do interesse público e pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nesse sentido, nosso Colendo Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado:

“ A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666193, art. 41).

Contudo, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666193, art.30) [...] (Resp. ni 797.170/MT, Relatora: Ministra Denise Arruda, j. 1711012006).”

É dever da Administração Pública primar pela supremacia do interesse público e pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, e não se ater a formalismos exacerbados, que em nada contribuem para o desfecho da escolha da proposta mais vantajosa e que menos onera os cofres públicos.

IV – REQUERIMENTO FINAL

Em face dos argumentos ora apresentados, enfatizando a obrigatoriedade de atendimento aos princípios administrativos basilares de toda e qualquer licitação, e ainda, com base na demonstração inequívoca de atendimento aos requisitos mínimos e suficientes por parte da proposta da Empresa MONDEO CONSTRUTORA LTDA. para sua HABILITAÇÃO no presente processo licitatório, requer:

01. O recebimento e conhecimento do presente Recurso para que seja reconsiderada a decisão que declarou a inabilitação jurídica da Recorrente;
02. Que o certame seja retomado, reconhecendo-se a habilitação jurídica da ora Recorrente, em consonância com as regras editalícias;
03. Caso a Ilustre Presidente da Comissão de Licitação não entenda assim, que o presente recurso seja encaminhado a Autoridade Superior para apreciação, e, ao final, lhe dê provimento para reconsiderar a decisão que Inabilitou a Empresa Recorrente, reconhecendo-se a sua habilitação Jurídica, pois manifestadamente cumpriu as exigências editalícias contidas no Edital de Licitação CONCORRÊNCIA 09/2018, PROCESSO Nº 4035/2018 – MENOR PREÇO GLOBAL, retomando-se o certame licitatório a partir da habilitação;

04. Que seja comunicado as demais empresas licitantes da interposição do Recurso pelo Recorrente;

05. Seja concedido Efeito Suspensivo ao presente recurso, conforme Art. 109, §2º, da Lei 8.666/1993.

Nestes Termos
Pede Deferimento
Maringá-PR, 06 de Agosto de 2018



MONDEO CONSTRUTORA LTDA
Eng.º Valdelino Ferreira JR. - Diretor
CREA/PR 21326-D - CPF 668.671.699-53

Documentos que seguem anexo:

- Via do Contrato Social
- Via atualizada da Certidão de Registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da Recorrente

MONDEO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/MF.19.127.048/0001-93
NIRE: 41207721738

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

VALDELINO FERREIRA JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 17.805.393, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF/MF. sob o nº. 668.671.699-53, e inscrito no Conselho Regional de Engenharia do Paraná sob o nº.21.326-D, residente e domiciliado na Rua Maestro Fumimasa Otani nº. 53, Jardim Monções, Maringá (PR), CEP 87060-595 e **MÁRCIA CRISTINA FERREIRA**, brasileira, solteira, nascida aos 25/09/1970 em São José do Rio Preto (SP), empresária, portadora da cédula de identidade civil RG nº5.535.050-7 SSPPR e do CPF nº852.314.019-00, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, nº510, Zona 01, Maringá(PR), CEP: 87013-230, únicos sócios componentes da sociedade empresarial MONDEO CONSTRUTORA LTDA, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3472, Sala 502, CEP: 87.013-050, Zona 01, Maringá-PR., com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº41207721738, por despacho em sessão do dia 03 de outubro de 2013, resolvem promover alterações em seu contrato primitivo e posteriores alterações que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social da sociedade passa a ser: execução de obras de engenharia civil com e sem fornecimento de materiais, desenvolvimento de projetos, administração de obras, avallações, perícias, consultoria e planejamento, execução e fiscalização de obras públicas, fundações, pré-moldados, impermeabilizações, demolições, galerias pluviais, paisagismo, serviço de pinturas e reformas, terraplanagem, pavimentação, sinalização horizontal e vertical, conservação de rodovias, drenagem e saneamento urbano e loteamento de imóveis próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade a sócia MÁRCIA CRISTINA FERREIRA, acima qualificada, possuidora de 8.000 (oito mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a qual cede e transfere de forma onerosa, neste ato suas quotas ao sócio remanescente VALDELINO FERREIRA JUNIOR, acima qualificado dando plena, geral e irrestrita quitação das quotas ora transferidas.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado fica elevado para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas de R\$



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2018 21:11 SOB Nº 20183071956.
 PROTOCOLO: 183071956 DE 06/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802406241. NIRE: 41207721738.
 MONDEO CONSTRUTORA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 19/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

MONDEO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ/MF.19.127.048/0001-93

NIRE: 41207721738

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

1,00 (um real) cada, cujo aumento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será integralizado em espécie, neste ato, pelo sócio VALDELINO FERREIRA JUNIOR em moeda corrente do país, passando a possuir R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão de quotas) fica assim distribuído:

| SOCIO | QUOTAS | % | VALOR R\$ |
|---------------------------|-----------|-----|--------------|
| VALDELINO FERREIRA JUNIOR | 1.000.000 | 100 | 1.000.000,00 |
| TOTAL | 1.000.000 | 100 | 1.000.000,00 |

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

CLÁUSULA QUINTA: Fica designado administrador o sócio VALDELINO FERREIRA JUNIOR, cabendo-lhe praticar os atos referentes à gestão social, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, vedado o seu uso para fins estranhos ao objeto social, tais como, abonos, avais, fianças, seja a favor dos sócios, seja a favor de terceiros.

Parágrafo Primeiro: No desempenho de suas atribuições o administrador, entre outras, poderá: comprar, vender e onerar bens móveis e imóveis em nome da sociedade.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes, serem específicos e terem prazo de validade determinado, exceto os relativos às procurações "ad judicia".

Parágrafo Terceiro: O sócio poderá prestar avais, endossos, fianças ou caução de favor, somente para a empresa: "BULGARI ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA.

CLÁUSULA SEXTA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2018 21:11 SOB Nº 20183071956.
 PROTOCOLO: 183071956 DE 06/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802406241. NIRE: 41207721738.
 MONDEO CONSTRUTORA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 19/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

MONDEO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/MF.19.127.048/0001-93
NIRE: 41207721738

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA SÉTIMA: Os sócios após alterações acima, resolvem de comum acordo consolidar seu Contrato Social e posteriores alterações de acordo com as cláusulas abaixo, tornando assim, sem efeito, a partir dessa data, as clausulas contidas no contrato primitivo e posteriores alterações que passam a ter a seguinte redação:

MONDEO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/MF:19.127.048/0001-93
NIRE: 41207721738
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VALDELINO FERREIRA JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 04/12/1965, em São José do Rio Preto (SP), Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 17.805.393, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF/MF. sob o nº 668.671.699-53, e inscrito no Conselho Regional de Engenharia do Paraná sob o nº 21.326-D, residente e domiciliado na Rua Maestro Fumimasa Otani nº. 53, Jardim Monções, Maringá (PR), CEP 87060-595. Único sócio componentes da sociedade empresarial MONDEO CONSTRUTORA LTDA, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3472, Sala 502, CEP: 87.013-050, Zona 01, Maringá(PR)., com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41207721738, por despacho em sessão do dia 03 de outubro de 2013, resolve promover a Consolidação Contratual conforme as clausulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **MONDEO CONSTRUTORA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3472, Sala 502, CEP: 87.013-050, Zona 01, Maringá(PR), podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional desde que, agregado à matriz, contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo: execução de obras de engenharia civil com e sem fornecimento de materiais, desenvolvimento de projetos, administração de obras, avaliações, perícias, consultoria e planejamento, execução e fiscalização de obras públicas, fundações, pré-moldados, impermeabilizações, demolições,



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2018 21:11 SOB Nº 20183071956.
 PROTOCOLO: 183071956 DE 06/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802406241. NIRE: 41207721738.
 MONDEO CONSTRUTORA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 19/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

MONDEO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ/MF.19.127.048/0001-93

NIRE: 41207721738

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

galerias pluviais, paisagismo, serviço de pinturas e reformas, terraplanagem, pavimentação, sinalização horizontal e vertical, conservação de rodovias, drenagem, saneamento urbano e loteamento de imóveis próprios.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas operações sociais em 3 de outubro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade poderá além dos casos previstos em Lei ser dissolvida pelo sócios que deliberarão sobre o assunto, respeitando que todas as decisões ou resoluções serão registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, e para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quórum" para decisão será de 3/4 (três quartos do capital social).

CLÁUSULA SEXTA: Na hipótese de ser deliberada a dissolução da sociedade, os sócios farão levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que, após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será dividido entre os sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio, **VALDELINO FERREIRA JUNIOR**, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou ainda assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá ser representada, ainda por procuradores, sempre com a assinatura do sócio administrador, de acordo com os poderes e prazos especificados no respectivo mandato;

Parágrafo Segundo - O sócio no exercício da administração da sociedade terá direito a retirada mensal, a título de pró-labore, e que será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo Terceiro - O sócio poderá prestar avais, endossos, fianças ou caução de favor, somente para a empresa: "BULGARI ADMINSTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade técnica perante o **CREA** será do Engenheiro Civil **VALDELINO FERREIRA JUNIOR**, inscrito no CREA/PR sob o nº 21.326-D.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2018 21:11 SOB Nº 20183071956.
 PROTOCOLO: 183071956 DE 06/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802406241. NIRE: 41207721738.
 MONDEO CONSTRUTORA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 19/06/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

MONDEO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/MF.19.127.048/0001-93
NIRE: 41207721738

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA: Fica expressamente proibido ao Administrador aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de qualquer espécie, para terceiros, exceção ao §4º da cláusula sétima.

CLÁUSULA DECIMA: O Capital Social da empresa de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), representado por 1.000.000 (Um milhão) de quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, fica assim distribuído:

| SÓCIOS | QUOTAS | % | VALOR-R\$ |
|---------------------------|------------------|---------------|---------------------|
| VALDELINO FERREIRA JUNIOR | 1.000.000 | 100,00 | 1.000.000,00 |
| TOTAL | 1.000.000 | 100,00 | 1.000.000,00 |

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que os mesmos não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Anualmente em 31 de dezembro, a sociedade fará levantar um balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que não precisarão ser arquivados perante o Registro do Comércio ou Publicados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre a apuração de contas, o modo de suas remunerações, e designará administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio no efetivo exercício do cargo de "Administrador" terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, pelos serviços que efetivamente prestar na sociedade, o qual poderá ser reajustado periodicamente dentro da capacidade financeira da sociedade, importância essa que será lançada a débito da conta de despesas da



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2018 21:11 SOB Nº 20183071956.
 PROTOCOLO: 183071956 DE 06/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802406241. NIRE: 41207721738.
 MONDEO CONSTRUTORA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 19/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



2º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ
Diderot A.A. da Rocha Loures-Tabelião
Av. Duque de Caxias, 361-Maringá/PR
Fone 44.3220-1500

SELO WoKve.VUF2x.mOR59-Khnoy.rNTT4
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA:
MARCIA CRISTINA FERREIRA, VALDELIND....
FERREIRA JUNIOR. L. J. S. F. I. Y.

Maringá, 05 de junho de 2018

00217614(001-000863976)*****

Em testemunho _____ da Verdade

JULIANA GÓIS NOGUEIRA - Esc. Autorizada

11027614



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2018 21:11 SOB Nº 20183071956.
PROTOCOLO: 183071956 DE 06/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802406241. NIRE: 41207721738.
MONDEO CONSTRUTORA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 108706/2018

Validade: 28/01/2019

Razão Social: MONDEO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 19127048000193

Num. Registro: 61306

Registrada desde : 28/06/2016

Capital Social: R\$ 1.000.000,00

Endereço: RUA SANTOS DUMONT, 3472 SL 502 ZONA 01

Município/Estado: MARINGÁ-PR

CEP: 87013050

Objetivo Social:

Execução de obras de engenharia civil com e sem fornecimento de materiais, desenvolvimento de projetos, administração de obras, avaliações, perícias, consultoria e planejamento, execução e fiscalização de obras públicas, fundações, pré moldados, impermeabilizações, demolições, galerias pluviais, paisagismo, serviço de pinturas e reformas, terraplanagem, pavimentação, sinalização horizontal e vertical, conservação de rodovias, drenagem e saneamento urbano e loteamento de imóveis próprios.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2018.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - VALDELINO FERREIRA JUNIOR

Carteira: PR-21326/D Data de Expedição: 05/09/1989

Desde: 28/06/2016 Carga Horária: 4: H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 291627/2018, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 01/08/2018 15:33:09

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.